



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUSEU DA HORTA, E A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DO LICEU DA HORTA

* Tendo presente que as estruturas responsáveis pelo desenvolvimento das políticas de cultura, em particular os Museus, devem acolher e incentivar a interacção e o envolvimento da comunidade;

* Sabendo que o processo histórico de acesso à instrução, bem como a evolução dos sistemas de ensino, constituem pressupostos essenciais da cultura de um povo, o que, aliás, é particularmente sensível na história das ilhas do ex-distrito da Horta;

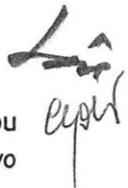
* Considerando que no âmbito das comemorações dos 150 anos do Liceu da Horta tem vindo a ser realizado um amplo movimento de pesquisas, de validade reconhecida pelo Instituto Histórico da Educação, durante o qual foram identificados espólios com valor museológico;

O Museu da Horta (adiante designado por Museu) e a Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta (adiante designada por Associação) decidem celebrar um protocolo de cooperação que se regerá pelas clausulas seguintes:

CLAUSULA 1ª (Compromissos do Museu)

O Museu compromete-se a:

- a) Considerar a história do ensino e da educação, de incidência oficial, privada ou clerical, relativa ao ex-distrito da Horta, de interesse para o património cultural da sua competência;
- b) Integrar o material iconográfico que lhe for entregue pela Associação no âmbito do objectivo referido na alínea anterior, dando-lhe o tratamento conveniente, em termos de estudo, classificação, suporte informático e divulgação;

- 
- c) Facultar o referido material para acções de carácter institucional ou cultural devidamente justificadas pela Associação ou pelo órgão directivo dos estabelecimentos de ensino que vierem sucedendo ao Liceu da Horta;
 - d) Divulgar à comunidade, através de exposições ou outros meios de promoção cultural, o acervo que lhe vier a ser progressivamente entregue pela Associação, ao abrigo do presente protocolo;
 - e) Manter a Associação informada sobre os registos patrimoniais e as iniciativas referidas na alínea anterior;

CLAUSULA 2ª
(Compromissos da Associação)

A Associação compromete-se a:

- a) Colaborar com o Museu no sentido de facultar os elementos da sua própria actividade de pesquisa que permitam reunir património relevante para o tratamento museológico da história do ensino e da educação, relativa à biografia de personalidades, a documentos de cariz sociológico ou político e a espólios de natureza institucional;
- b) Atribuir ao Museu os materiais iconográficos na sua posse que suportem as perspectivas enunciadas na alínea anterior e na alínea a) da cláusula 1ª;
- c) Promover nos seus associados e nos âmbitos da sua intervenção a atitude de "amigos do Museu" tendente à doação de espólios privados;
- d) Respeitar as normas definidas pelo Museu sempre que os acervos decorrentes do presente protocolo forem utilizados nas actividades previstas na alínea c) da cláusula 1ª;
- e) Mencionar expressamente o apoio do Museu quando se verificar a situação da alínea anterior;

CLAUSULA 3ª
(Transferências de espólios)

Sempre que se verificarem processos de transferência de espólios, de acordo com a alínea b) da cláusula 1ª e a alínea b) da cláusula 2ª, os mesmos serão objecto de aditamentos ao presente protocolo, que incluirão a descrição dos materiais afectos ao Museu, com referência, nomeadamente, ao número de peças, suas características e estado de conservação;

CLAUSULA 4ª
(Actividades conjuntas)

- a) O Museu e a Associação poderão, quando existir interesse mútuo, realizar iniciativas conjuntas sobre temáticas abrangidas pelos objectivos do presente protocolo.
- b) As iniciativas previstas na alínea anterior poderão ainda ser extensivas a terceiros, quando existir comum acordo entre as entidades intervenientes.

CLAUSULA 5ª
(Disposições finais)

- a) O presente regime de cooperação é válido por tempo indeterminado;
- b) A sua denúncia pode, contudo, ocorrer a todo o tempo, sempre que uma das partes considere ter havido desrespeito doloso do espírito e da letra do presente texto, devendo justificar por escrito à outra parte;
- c) Em nenhum caso, mesmo quando se verifique a situação prevista na alínea anterior, nenhuma das partes poderá declinar compromissos assumidos sobre actividades em curso ou previstas para os noventa dias seguintes à data da denúncia;
- d) As omissões que vierem a ser apuradas no decurso da aplicação das cláusulas precedentes serão resolvidas, de comum acordo, pelos representantes devidamente credenciados de cada uma das partes.

Horta, 2 de Agosto de 2002

O Director do Museu da Horta



Carlos Manuel Gomes Lobão

O Presidente da Direcção da AAALH



Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros